

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.312, DE 2001. (MENSAGEM Nº 535/01)

“Aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relator: Deputado MURILO DOMINGOS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações afirma que a entidade postulante foi vencedora da concorrência realizada no âmbito daquele Ministério, nos termos da legislação aplicável, atestando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito em exame.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou o parecer favorável da Relatora, Deputada Nair Xavier Lobo, à TVR n.º 776/01, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verifica-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal. Foram igualmente atendidas as normas constitucionais de natureza material, expressas nos arts. 220 a 224 da Carta de 1988.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumple ressaltar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Nada havendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.312, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado MURILO DOMINGOS
Relator

11520400.135